

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 777, DE 1999**

Institui as normas gerais do regime previdenciário dos militares do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **ALBERTO FRAGA**

**Relator:** Deputado **JOÃO ALMEIDA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 777/1999 institui o regime de previdência para os militares estaduais, dispondo sobre os correspondentes aspectos da matéria: custeio, contribuições e contribuintes do sistema de previdência; benefícios devidos aos contribuintes do sistema; proventos na inatividade; auxílio-invalidez; seguro de vida; pecúlio indenizatório; salário reclusão; bolsa de estudo; pensão militar; salário-família; auxílio-natalidade; auxílio-funeral.

Em sua justificação, o Autor se reporta à autorização constante da Emenda Constitucional nº 20/1998. Enfatiza que, embora a proposição estabeleça o custeio do sistema a partir das contribuições dos segurados e do respectivo ente estatal, não exclui o seu caráter de despesa pública, em face da natureza de função típica de Estado de que se reveste a atividade militar estadual. Conclui afirmando que a proposição consolida a previdência militar em todo o País, trazendo avanços de extrema importância e respeitando os direitos adquiridos, para tanto destacando as seguintes inovações da iniciativa: a contribuição dos militares ativos e inativos, bem como dos

pensionistas; o percentual diferenciado de contribuição para oficiais e praças; a contribuição calculada a partir do valor total da remuneração e não mais apenas sobre o soldo; a especificação clara dos benefícios previstos pelo sistema de previdência.

Em Despacho da Mesa datado de 01/09/1999, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos constantes dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº. 777/1999 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com as instituições militares estaduais como Forças Auxiliares das Forças Armadas.

A matéria sobre a qual o Autor se propõe a regular se constitui em vulnerabilidade recorrente das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, cujas instituições e integrantes se ressentem, há longo tempo, da ausência de providências do Estado no sentido de prover-lhes uma assistência previdenciária condizente com os riscos e com a relevância que lhes são inerentes, em face dos pleitos da população quanto à instalação de condições favoráveis à paz, à tranquilidade e à harmonia social.

Cumpre ressaltar, embora discordemos radicalmente quanto a quaisquer manifestações à margem da Lei, ainda que sob a alegação de perseguição a direitos, que, há apenas alguns anos, as condições de penúria em que se encontravam os integrantes de algumas instituições militares estaduais fermentaram atos de indisciplina que resultaram em sérios transtornos para a sociedade brasileira.

Em nosso entendimento, iniciativas legislativas como a do Autor contribuem significativamente para que se materialize o reconhecimento do Estado quanto a um aspecto absolutamente essencial para a preservação da estabilidade emocional dos servidores militares estaduais no exercício de suas abnegadas funções: o sentimento de segurança de suas famílias, em face dos perigos de uma profissão sabidamente arriscada.

Entendemos, portanto, a presente proposição como uma iniciativa viável para que se chegue, afinal, a um objetivo que até agora se mostrou fútil e, aparentemente, inalcançável.

Em face do exposto, e por entendermos que a iniciativa do Autor se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 777/1999, na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado **JOÃO ALMEIDA**  
**Relator**

2003.6221-093